

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Processo Administrativo nº 007935/2023 – DESPACHO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2022

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a fim de proceder a análise do PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO por parte da licitante **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. Primeiramente, falar-se-á que o contrato com a referida empresa está registrado, decorrente do processo licitatório n.º 544/2022 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2022, que tem por objeto **Ata o registro de preço de emulsão asfáltica**. Por conseguinte, a Contratada pleiteia pelo reequilíbrio econômico financeiro dos preços vigente, sugerindo um acréscimo em consonância com o aumento aplicado pela Petrobras. Instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos: i) Requerimento protocolado pela empresa requerendo o reequilíbrio econômico; tabelas Petrobras e atos constitutivos da requerente. Eis os fatos. Ocorre que, em 13 de outubro de 2022, houve a Edição do Decreto Municipal 6.118, que: *Dispõe sobre a regulamentação do procedimento do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências*. Desta feita, para que o presente pedido possa ser analisado, se faz necessário cumprir os requisitos descritos no artigo 28 do presente Decreto Municipal, sob pena de indeferimento de plano: *Art. 28. O pedido de formalização da revisão deve ser instruído com os seguintes documentos: I – Planilha proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados; II - Certidões atualizadas de regularidade do FGTS e perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); III - Documentação comprobatória da ocorrência do evento que produziu o desequilíbrio entre os custos estimados e os efetivamente existentes, tais como notas fiscais, escriturações fiscais e contábeis entre outros que a Administração Pública vier a solicitar*. . Em face do exposto, intime-se a requerente para que cumpra o disposto no Decreto Municipal nº 6.118/2022, sob pena de indeferimento liminar do pedido. Por fim, caso a requerente suspenda unilateralmente os serviços, responderá nos termos da cláusula nona¹ da referida ata de registro de preço. Município de Louveira, 11 de setembro de 2023. Marcelo Silva Souza, Secretário de Administração.